

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**ATA** DA 443a REUNIÃO **PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.** 

1Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 14h30m, 2reunidos na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes 3Fontes, 931 - Bairro Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do 4Coren-SE Conselheiros Efetivos: Dr. Diego Rafael da Silva Borges, 5PRESIDENTE; Dra. Clarice Fonseca Mandarino, SECRETÁRIA; Sra. Tânia 6Maria dos Santos, TESOUREIRA; Dra: Ana Angélica Ribeiro Costa, Dr. José 7Cícero de Alcântara, Sr. Elinaldo Alves dos Santos; efetivada a conselheira Dra. 8Cláudia Dória Lopes em substituição do conselheiro Sr. Joselires Carneiro de 90 liveira Júnior, ausência justificada; efetivado o conselheiro Sr. Apolinário Santos 10Melo em substituição ao conselheiro Sr. Elinaldo Alves dos Santos, ausência não 11 justificada; efetivado o conselheiro Sr. Jefferson Rodrigues dos Santos em 12 substituição da conselheira Sra. Taciane Alves Santos, ausência justificada por 13estar trabalhando; efetivado o conselheiro Sr. Carlos Eduardo Gomes Santana em 14 substituição ao conselheiro Sr. Alailson Santos Vieira, ausência justificada porém 15não acatada pelo plenário. Presentes a conselheira Suplente Dra. Laís Valéria 16Ribeiro Lôbo. Colocado em discussão as atas da 441ª, 442ª Reuniões Ordinárias 17Plenárias e 206ª Reunião Extraordinária Plenária para aprovação e assinatura. Dr. 18Diego Rafael informa que diante das ausências do conselheiro Sr. Alailson Santos 19Vieira será aberto procedimento administrativo para vacância do cargo, uma vez 20que o referido conselheiro ausentou-se sem justificativa em torno de 07(sete) 21 reuniões plenárias. Informes: O conselheiro Dr. José Cícero informa aos 22conselheiros que o Conselho Federal de Enfermagem publicou nova resolução do 23nº 614/2019 que institui no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de 24Enfermagem o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos. 25A conselheira Dra. Cláudia Dória diz que participou de reunião do Conselho 26Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal; informa ainda 27que as reuniões acontecerão a cada dois meses; a conselheira informa que 28participou também da reunião do Conselho Estadual de Saúde tendo como um dos 29pontos de pauta, ampla discussão no que se refere aos transplantes de órgãos; 30 relata também que o grupo de trabalho para elaboração dos protocolos na atenção 31 primária à saúde está em pleno andamento para posterior apresentação. A 32 conselheira Dra. Laís Valéria informa que as comissões de ética das instituições 33Hospital Universitário, SAMU, Hospital Primavera, Hospital Gabriel Soares, 34Hospital da Unimed, Hospital São Lucas e Hospital Universitário de Lagarto já 35 foram eleitas; informa também que as comissões de ética do Hospital do Coração,

AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE

TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br



229









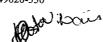
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

36Hospital Regional de Itabaiana, Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva, 37Diaverum Assistência Médica e Nefrologia, Hospital Regional de Estância, 38Hospital e Maternidade Santa Isabel, Hospital Cirurgia e Hospital Renascença 39estão em andamento para realização de processo eleitoral. O Conselheiro Sr. 40Elinaldo Alves chegou a plenária às 14h:45m, sendo o mesmo, efetivado. O 41Conselheiro Dr. Diego Rafael informa que o servidor Sr. Jefferson Braga 42 representando o SINDISCOSE está participando de sessão plenária na Câmara 43Federal - Frente Parlamentar em defesa dos Conselhos, PEC 108; informa 44também que até a data de 01/08/2019 desde abertura em 31/10/2018 ocorreram 451313 atendimentos aos profissionais de enfermagem no ponto de atendimento do 46Coren-SE no CEAC/Rodoviária Nova; informa ainda que o ponto de atendimento 47do Coren-SE no CEAC no município de Itabaiana contempla os profissionais de 48enfermagem que residem ou trabalham nos 14 (quatorze) municípios da região 49 agreste do estado, como também profissionais que residem nos municípios do 50sertão do estado. Dr. Diego Rafael informa que nos dias 26 e 27 de setembro do 51 corrente ano o Coren-SE realizará o I Fórum de Urgência e Emergência (FUECS), 52 relata que o evento está sendo coordenado pelos conselheiros da Diretoria de 53Cursos e Aprimoramentos Dr. Conrado Marques e Dra. Elline Dantas, evento este 54provocado pelo enfermeiro Dr. Marcos Fonseca membro da Comissão de 55Urgência e Emergência do COFEN; Dr. Diego Rafael diz que neste Fórum será 56seguida a mesma linha dos outros eventos nos quais foram arrecadados gêneros 57 alimentícios não perecíveis. Dr. Diego Rafael informa que será necessário 58inclusão de pauta dos seguintes itens: Memorando nº 047/2019 - Departamento de 59Fiscalização, Memorando nº 110/2019 - Departamento de Gestão; Ofício Circular 60nº 0124/2019/Gab/Pres/Cofen; ATA DE REGISTRO DE PREÇO MOBILIÁRIO 61SEDE NOVA todos os conselheiros concordam com a inclusão. Pauta: Item 01. 62HOMOLOGAÇÃO - 1.1 - PORTARIA Nº 0139/2019; PORTARIA Nº PORTARIA Nº 0156/2019; PORTARIA Nº 0157/2019; 630155/2019; 64PORTARIA Nº 0165/2019 - o presidente apresenta à plenária as supracitadas 65portarias; após discussão, colocado em votação; a conselheira Dra. Ana Angélica 66se abstém do voto na homologação de todas as portarias; aprovado pela maioria 67dos conselheiros a homologam das portarias. 1.2 - MEMORANDO Nº 010/2019 68- EQUIPE DE PREGÃO - o presidente faz a leitura do supramencionado 69memorando, o qual, foi aprovado Ad Referendum a abertura de processo 70licitatório que tem como objetivo a aquisição um veículo do tipo pick-up para uso 71do departamento de fiscalização do Coren-SE; após discussão, colocado em

AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE

TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br







al

de

*\** 



Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443a REUNIÃO **PLENÁRIA** ORDINÁRIA **GESTÃO 2018 A 2020.** 

72votação aprovado por unanimidade. PAUTA: ITEM 014. INSCRIÇÃO 73REMIDA - PROTOCOLOS: 92813/REQ; 93528/REQ - o Presidente expõe a 74plenária os requerimentos conforme protocolos a seguir: 92813/REQ 75 requerimento de Inscrição Remida - análise de preenchimento dos requisitos, o 76Jurídico deu parecer nº 132/2019, opinando pelo deferimento do pedido de 77Inscrição Remida, por entender que a mesma preenche os requisitos necessários 78 insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017 - Manual de Procedimentos 79Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada 80em parte pela Resolução COFEN nº 580/2018; após colocado em votação 81aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhado cópia do 82Parecer a profissional requerente e ao setor de Registro e Cadastro para 83 providências cabíveis. 93528/REQ - requerimento de Inscrição Remida - análise 84de preenchimento dos requisitos, o Jurídico deu parecer nº 145/2019, opinando 85pelo deferimento do pedido de Inscrição Remida, por entender que a mesma 86preenche os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017 -87Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional 88de Enfermagem, alterada em parte pela Resolução COFEN nº 580/2018; após 89colocado em votação aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja 90encaminhado cópia do Parecer a profissional requerente e ao setor de Registro e 91Cadastro para providências cabíveis. ITEM 013. DEVOLUÇÃO DE 92VALORES PAGOS A MAIOR OU EM DUPLICIDADE - PROTOCOLO: 9392596/REQ - o Presidente expõe a plenária o requerimento de Devolução de 94 valores pagos a maior ou em duplicidade; o Jurídico deu parecer nº 0136/2019, 95opinando para que o COREN-SE proceda à devolução de valores de RS 204,94 96(duzentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), referentes ao pagamento em 97 duplicidade, desde que descontados a cota parte do COFEN em razão de que os 98 valores não mais permanecem neste regional em conformidade com a Lei 995905/73; colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. O 100 presidente solicita que seja encaminhado cópia do Parecer a profissional 101 requerente e ao setor de contabilidade para providências cabíveis. ITEM 015. 102DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DE ANUIDADE - PROTOCOLOS: 93059/ 103REQ; 93143/REQ; 93180/REQ; 93235/REQ; 93645/REQ; 93647/REQ; 10493733/REQ; 93753/REQ; 93865/REQ; 93892/REQ; 93989/REQ; 10593997/REQ; 94064/REQ; 94090/REQ - o Presidente expõe a plenária os 106requerimentos conforme protocolos a seguir: 93059/REQ - o presidente expõe a 107Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadên¢ia e Prescrição de

AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE







Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

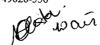
ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

108Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 0135/2019, opinando pela incidência 109do instituto da prescrição referente as anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011, 110retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da cobrança 111quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2016, 2017, 2018 e 2019 na forma 112 supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da anuidade 113é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício 114profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; após discussão, colocado 115em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais 116conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente. 11793143/REQ - o presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de 118Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 119137/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente as 120anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-121se o motivo; continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 1222015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus ulteriores termos, 123 ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo 124conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12512.514/2011; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor de Dívida 126Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como dar 127continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e 128 providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado 129em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais 130 conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente. 13193180/REQ - o presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de 132Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 133154/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente as 134anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-135se o motivo; continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 1362015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus ulteriores termos, 137 ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo 138conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei 13912.514/2011, devendo ser providenciado a isnerição em dívida ativa, protesto em 140cartório, assim como cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa 141que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as 142 anuidades prescritas, bem como dar continuidade à cobrança das anuidades, 143 inserindo-as na Dívida Ativa e providências para protesto da Ceptidão de Dívida

**(3)** 

3, P

AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE









Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

144Ativa; após discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se 145abstém do voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer jurídico: 146encaminhar ofício a requerente. 93235/REQ - o presidente expõe a Plenária o 147requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de Anuidade, o 148jurídico deu Parecer Jurídico nº 146/2019, opinando pela incidência do instituto da 149 prescrição referente as anuidades de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, 150retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da cobrança 151 quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 na forma supracitada até 152 seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva 153 inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, nos 154termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; Dr. Diego Rafael informa que será 155encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades 156prescritas, bem como dar continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na 157Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa; após 158 discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do 159voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar 160 ofício a requerente. 93645/REQ - o presidente expõe a Plenária o requerimento 161acerca de pedido de Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer 162Jurídico nº 147/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente 163as anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp 164 registrando-se o motivo; continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2014. 1652015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus ulteriores termos, 166ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo 167conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei 16812.514/2011; adotando-se providências para inscrição em Dívida Ativa, Protesto 169em Cartório e cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa que será 170encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades 171 prescritas, bem como dar continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na 172Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa: após 173 discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do 174voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar 1750fício a requerente. 93647/REQ - o presidente expõe a Plenária o requerimento 176acerca de pedido de Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer 177Jurídico nº 157/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente 178as anuidades de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 1792010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo, continuidade

D-550

 $\mathcal{L}\mathcal{D}$ 

Coren Gorgania de Sarcina

AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE





Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

# ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

180da cobrança quanto as anuidades de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na 181 forma supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da 182 anuidade é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício 183 profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se providências 184para inscrição em Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança judicial, se for o 185caso; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa 186para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como dar continuidade 187à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e providências para 188 protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado em votação a 189 conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam 190favorável ao parecer jurídico; encaminhar oficio a requerente. 93733/REQ - o 191 presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e 192Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 149/2019, opinando 193 pela incidência do instituto da prescrição referente as anuidades de 2007, 2008, 1942009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; 195continuidade da cobrança quanto à anuidade de 2012 na forma supracitada até 196seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva 197 inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, nos 198 termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se providências para inscrição em 199Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego 200Rafael informa que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do 201sistema incorp as anuidades prescritas, bem como dar continuidade à cobrança da 202anuidade, inserindo-a na Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão de 203Dívida Ativa; após discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana 204Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer 205jurídico; encaminhar ofício a requerente. 93753/REQ - o presidente expõe a 206Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de 207 Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 150/2019, opinando pela incidência 208do instituto da prescrição referente as anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011, 209retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da cobrança 210quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na 211 forma supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da 212anuidade é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício 213profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se providências 214para inscrição em Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança judicial, se for o 215caso; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa

.

Cer -

o setor de Divida

Allva



AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br







Ø



Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

# ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

216para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como dar continuidade 217à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e providências para 218protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado em votação a 219 conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam 220 favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente. 93865/REQ - o 221 presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e 222Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 155/2019, opinando 223 pela incidência do instituto da prescrição referente as anuidades de 2009, 2010 e 2242011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da 225 cobranca quanto as anuidades de 2017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus 226ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição 227no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do 228art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se providências para inscrição em Dívida 229Ativa, Protesto em Cartório e cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael 230 informa que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema 231 incorp as anuidades prescritas, bem como dar continuidade à cobrança das 232anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão 233de Dívida Ativa; após discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana 234Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer 235jurídico; encaminhar ofício a requerente. 93892/REQ - o presidente expõe a 236Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de 237 Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 148/2019, opinando pela incidência 238do instituto da prescrição referente a anuidade de 2009; Dr. Diego Rafael informa 239que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp a 240 anuidade prescrita; após discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana 241Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer 242jurídico; encaminhar ofício a requerente. 93989/REQ - o presidente expõe a 243Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de 244Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 156/2019, opinando pela incidência 245do instituto da prescrição referente as anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011, 246retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da cobrança 247quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na 248 forma supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da 249 anuidade é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício 250profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se providências 251 para inscrição em Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança judicial, se for o

**D** 

 $\lambda$ 



w







Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

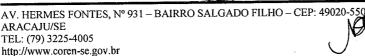
252caso; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa 253 para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como dar continuidade 254à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e providências para 255protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado em votação a 256conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam 257 favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente. 93997/REQ - o 258 presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e 259Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 151/2019, opinando 260 pela incidência do instituto da prescrição referente as anuidades de 2008, 2010 e 2612011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se o motivo; continuidade da 262 cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2632019 na forma supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato 264 gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização 265do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se 266providências para inscrição em Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança 267 judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor 268de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como 269dar continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e 270providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado 271em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais 272 conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente. 27394064/REQ - o presidente expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de 274Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer Jurídico nº 275175/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente as 276anuidades de 2009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se o 277motivo; continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2782016, 2017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus ulteriores termos, 279ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo 280conselho de fiscalização do exercício profissional , nos termos do art. 5º da Lei 28112.514/2011; adotando-se providências para inscrição em Dívida Ativa, Protesto 282em Cartório e cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa que será 283encaminhado ao setor de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades 284 prescritas, bem como dar continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na 285Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa; após 286 discussão, colocado em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do 287voto, os demais conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar

lon\_

CO











Ø



Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

288ofício a requerente. 94090/REQ - o presidente expõe a Plenária o requerimento 289acerca de pedido de Decadência e Prescrição de Anuidade, o jurídico deu Parecer 290Jurídico nº 158/2019, opinando pela incidência do instituto da prescrição referente 291as anuidades de 2009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp registrando-se 2920 motivo; continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2932015, 2016 na forma supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato 294gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização 295do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011; adotando-se 296providências para inscrição em Dívida Ativa, Protesto em Cartório e cobrança 297 judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor 298de Dívida Ativa para excluir do sistema incorp as anuidades prescritas, bem como 299dar continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e 300providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa; após discussão, colocado 301em votação a conselheira Dra. Ana Angélica se abstém do voto, os demais 302conselheiros votam favorável ao parecer jurídico; encaminhar ofício a requerente. 303ITEM 016. ISENÇÃO POR DOENÇA - PROTOCOLO: 93661/REQ - o 304Presidente expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, 3050 Jurídico deu parecer nº 153/2019, opinando pela possibilidade jurídica de 306concessão da remissão de anuidades 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, bem como 307concessão de isenção com relação anuidade de 2019, à profissional de 308enfermagem L.B.O, conforme Resoluções COFEN nº 415/2011, 434/2012 e 309492/2015, levando-se em consideração os atestados médicos emitidos por doença 310constante na Instrução Normativa da RFB, vez que emitidos por serviço médico 311oficial, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções aqui mencionadas, 312em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra, 313devendo juntar atestado médico atualizado nos termos da resolução do Conselho 314Federal de Enfermagem; após discussão, colocado em votação a conselheira Dra. 315Ana Angélica se abstém do voto, os demais conselheiros votam favorável ao 316parecer jurídico: encaminhar ofício a requerente. ITEM 012. SUSPENSÃO DE 317INSCRIÇÃO - PROTOCOLO: 92958/REQ - o Presidente expõe a plenária o 318 requerimento de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 0134/2019, 319 onde concluiu que cumpridas às exigências da Resolução do Cofen, e a Plenária 320do Regional efetue Juízo de Valor com análise da prova de que a mesma não está 321exercendo atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE CIÊNCIA, 322conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de concessão da 323suspensão efetuada por C.F.F, conforme artigos insculpidos na Resolução COFEN

323suspensac

Q 00

A CAR



AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br





Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

#### 443a REUNIÃO ATA DA **ORDINÁRIA PLENÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.**

324nº 560/2017 - Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e 325Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada em parte pela Resolução COFEN 326nº 580/2018; colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. O 327 presidente solicita que seja encaminhada cópia do Parecer a profissional 328 requerente, ao setor de Registro e Cadastro para providências cabíveis. Item 01. 329MEMORANDO Nº 106/2019 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO - o 330Presidente faz a leitura do supramencionado memorando e do Termo de 331Referência/Projeto Básico destinado a prestação de serviço eventual de 332manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer 333componentes/peças novos e originais, inclusive gás refrigerante específico, 334relativo aos equipamentos de ares-condicionados instalados no edifício-sede do 335Coren/SE; Dr. Diego Rafael informa que foi apreciado em reunião de Diretoria 336Executiva; após discussão, colocado em votação aprovado por unanimidade pelos 337 conselheiros presentes pela abertura de processo licitatório; Dr. Diego Rafael 338 informa que será encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para 339providências. A conselheira Dra. Ana Angélica Costa ausentou-se às 16h15m, 340sendo efetivada a conselheira Dra. Laís Valéria Ribeiro Lôbo. Item 02. 341MEMORANDO Nº 017/2019-DÍVIDA ATIVA - o presidente expõe a plenária o 342memorando da Dívida Ativa, o qual, informa que foi identificado através de 343consulta cadastral junto à Receita Federal profissional falecido; o setor jurídico 344emitiu Parecer Jurídico nº 124/2019, opinando: a) pelo imediato cancelamento da 345 inscrição de M.A.S, por entender que a mesma preenche os requisitos necessários 346insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução 347Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e 348Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer 349restrição ou protesto, salvo comprovação em contrário; b) considerando que o art. 35036, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen 351nº 580/2018, deve a plenária deste órgão analisar, de acordo com a 352 discricionariedade - própria da autoridade administrativa, a continuidade de 353cobrança dos débitos existentes ou cancelamento/remissão dos mesmos; c) em 354caso de concessão de remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada 355decisão, dar baixa na inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao 356COFEN, a fim de que não se configure renúncia de receita tendo em vista a 357faculdade arbitrada pela própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que 358considerando a alínea "c" do despacho do jurídico, o referido documento não será 359encaminhado ao Cofen, tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após

AV. HERMES FONTES, № 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550

ARACAJU/SE TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br







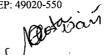
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

443<sup>a</sup> ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **PLENÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.** 

360 discussão, o presidente informa que será encaminhado para o setor de Dívida 361Ativa para retirada das anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao 362setor de Registro e Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em 363votação aprovado por unanimidade. Item 03. MEMORANDO Nº 023/2019-364DÍVIDA ATIVA - o presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o 365qual, informa que foi identificado através de consulta cadastral junto à Receita 366Federal profissional falecido; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 3670133/2019, opinando: a) pelo imediato cancelamento da inscrição de M.G.A.S, 368por entender que a mesma preenche os requisitos necessários insculpidos na 369Resolução Cofen nº 560/2017 - Manual de Procedimentos Administrativos para 370Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, salvo comprovação em 371contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 372alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 373analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 374administrativa, a faculdade de continuidade de cobrança dos débitos existentes ou de 375cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso 376remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão submetendo ao 377COFEN para conhecimento e homologação, se for o caso; Dr. Diego Rafael 378 informa que considerando a alínea "c" do despacho do jurídico, o referido 379documento não será encaminhado ao Cofen, tendo em vista Ofício nº 1004/2019/ 380Gab/Pres; após discussão, o presidente informa que será encaminhado para o setor 381de Dívida Ativa para retirada das anuidades no sistema incorp, bem como 382encaminhar ao setor de Registro e Cadastro para o cancelamento da inscrição; 383colocado em votação aprovado por unanimidade. Item 04. MEMORANDO Nº 384028/2019-DÍVIDA ATIVA - o presidente expõe a plenária o memorando da 385Dívida Ativa, o qual, informa que foi identificado através de consulta cadastral 386junto à Receita Federal profissional falecido; o setor jurídico emitiu Parecer 387Jurídico nº 138/2019, opinando: a) pelo imediato cancelamento da inscrição de 388A.C.S.C, por entender que a mesma preenche os requisitos necessários insculpidos 389na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 390580/2018 - Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição 391Profissional de Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer restrição ou 392protesto, salvo comprovação em contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da 393Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 394580/2018, deve a plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade 395- própria da autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos



AV. HERMES FONTES, Nº 931 - BAIRRO SALGADO FILHO - CEP: 49020-550 ARACAJU/SE







Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

# ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

396existentes ou cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de 397remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 398inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 399não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 400própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 401 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 402tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 403 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 404anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 405Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 406unanimidade. Item 05. MEMORANDO Nº 029/2019-DÍVIDA ATIVA - 0 407 presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o qual, informa que foi 408identificado através de consulta cadastral junto à Receita Federal profissionais 409 falecidos; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 139/2019 opinando: a) pelo 410imediato cancelamento da inscrição de A.V.A.B por entender que a mesma 411 preenche os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, 412alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 413Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 414o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 415contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 416alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 417 analisar, de acordo com a discricionariedade - própria da autoridade 418administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes 419cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso 420remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 421 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 422não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 423 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 424despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 425tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 426 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 427anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 428Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 429unanimidade; Parecer Jurídico nº 140/2019 opinando: a) pelo imediato 430cancelamento da inscrição de G.S.S por entender que a mesma preenche os 431 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em

451100

Po

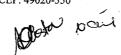
Q

(II

(100/2017, anterada



AV. HERMES FONTES, № 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE











Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

432parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 433Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 434o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 435contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 436alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 437analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 438administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes de concessão 439cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso 440remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 441 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 442não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 443própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 444despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 445tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 446 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 447anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 448Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 449unanimidade: Parecer Jurídico nº 141/2019 opinando: a) pelo imediato 450cancelamento da inscrição de J.C.A por entender que o mesmo preenche os 451 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 452parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 453Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 454o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 455contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 456alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 457 analisar, de acordo com a discricionariedade - própria da autoridade 458administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes caso de concessão 459cancelamento/remissão dos mesmos; c) em 460remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 461 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 462não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 463própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 464despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 465tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 466 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 467anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e

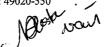
\$

(D)

·P



AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE









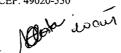
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

468Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 469unanimidade; Parecer Jurídico nº 142/2019 opinando: a) pelo imediato 470cancelamento da inscrição de J.R.S por entender que o mesmo preenche os 471 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 472parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 473Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 474o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 475contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 476alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 477 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 478administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes c) em caso de concessão 479cancelamento/remissão dos mesmos; 480remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 481 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 482não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 483própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 484despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 485tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 486informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 487 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 488Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 489unanimidade: Parecer Jurídico nº 143/2019 opinando: a) pelo imediato 490cancelamento da inscrição de M.J.P.S por entender que a mesma preenche os 491 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 492parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 493 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 494o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 495contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 496alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 497 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 498administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes c) em caso 499cancelamento/remissão dos mesmos; 500remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 501inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 502não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 503própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do

AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550

ARACAJU/SE TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br







Q.





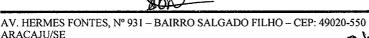
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

504despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 505tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 506informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 507anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 508Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 509unanimidade; Item 06. MEMORANDO Nº 031/2019-DÍVIDA ATIVA - 0 510 presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o qual, informa que 511 foram identificados através de consulta cadastral junto à Receita Federal 512profissionais falecidos; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 174/2019 513opinando: a) pelo imediato cancelamento da inscrição de D.L.P e T.C.F.V por 514entender que as mesmas preenchem os requisitos necessários insculpidos na 515Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 516580/2018 - Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição 517Profissional de Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer restrição ou 518protesto, salvo comprovação em contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da 519Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 520580/2018, deve a plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade 521 própria da autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos 522 existentes ou cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de 523 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 524inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 525não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 526própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 527 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 528tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 529informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 530anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 531Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 532unanimidade; Item 07. MEMORANDO Nº 035/2019-DÍVIDA ATIVA - o 533 presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o qual, informa que 534foram identificados através de consulta cadastral junto à Receita Federal 535profissionais falecidos; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 159/2019 536opinando: a) pelo imediato cancelamento da inscrição de J.G.S por entender que a 537mesma preenche os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 538560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de 539Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de















Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

540Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo 541comprovação em contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução 542Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a 543plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade - própria da 544autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou dos 545cancelamento/remissão mesmos: c) em caso de concessão 546remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 547inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 548não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 549própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 550despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 551tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 552 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 553anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 554Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 555unanimidade; Parecer Jurídico nº 160/2019 opinando: a) pelo imediato 556cancelamento da inscrição de Z.F.C por entender que a mesma preenche os 557requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 558parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 559Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 560o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 561contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 562alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 563 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 564administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes dos 565cancelamento/remissão mesmos; c) em caso de concessão 566remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 567 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 568não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 569própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 570despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 571tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 572informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 573anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 574Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 575unanimidade; Parecer Jurídico nº 161/2019 opinando: a) pelo /imediato

**W** 

**)** 

















Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

# ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

576cancelamento da inscrição de G.S por entender que a mesma preenche os 577requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 578parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 579Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 580o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 581contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 582alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 583 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 584administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes 585cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão 586remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 587inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 588não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 589própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 590despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 591tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 592informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 593anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 594Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 595unanimidade; Parecer Jurídico nº 162/2019 opinando: a) pelo imediato 596cancelamento da inscrição de M.S por entender que o mesmo preenche os 597 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 598parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 599Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 600o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 601contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 602alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 603 analisar, de acordo com a discricionariedade - própria da autoridade 604administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes 605cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão 606remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 607inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 608não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 609própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 610despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 611tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente

P

w

À



TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br







Ä.



Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

# ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

612informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 613anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 614Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 615unanimidade; Parecer Jurídico nº 163/2019 opinando: a) pelo imediato 616cancelamento da inscrição de B.L.O por entender que a mesma preenche os 617 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 618parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 619Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 620o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 621contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 622alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 623analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 624administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes dos mesmos: 625cancelamento/remissão c) em caso de concessão 626remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 627inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 628não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 629própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 630despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 631tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 632 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 633 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 634Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 635unanimidade; Parecer Jurídico nº 164/2019 opinando: a) pelo imediato 636cancelamento da inscrição de C.M.S por entender que a mesma preenche os 637 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 638parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 639Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 640o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 641contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 642alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 643 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 644administrativa, a continuidade de cobranca dos débitos existentes 645cancelamento/remissão dos mesmos: c) em caso de concessão 646remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 647inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que

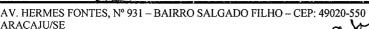
don

D Co

R









#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

# ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

648não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 649própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 650 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 651tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 652 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 653anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 654Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 655unanimidade; Parecer Jurídico nº 165/2019 opinando: a) pelo imediato 656cancelamento da inscrição de J.F.S por entender que o mesmo preenche os 657requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 658parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 659Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 660o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 661contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 662alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 663 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 664administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes 665cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão 666remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 667inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 668não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 669própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 670despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 671tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 672informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 673 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 674Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 675unanimidade; Parecer Jurídico nº 166/2019 opinando: a) pelo imediato 676cancelamento da inscrição de J.A por entender que a mesma preenche os 677 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 678parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 679Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 680o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 681contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 682alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 683 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade

Con

Ø

Os.

- Q

AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE

TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br





4

**W** 



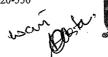
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

# ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

684administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes caso de concessão em 685cancelamento/remissão dos mesmos; c) 686remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 687 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 688não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 689 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 690despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 691tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 692informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 693 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 694Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 695unanimidade; Parecer Jurídico nº 167/2019 opinando: a) pelo imediato 696cancelamento da inscrição de M.A.A.C por entender que a mesma preenche os 697 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 698parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 699Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 700o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 701contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 702alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 703 analisar, de acordo com a discricionariedade - própria da autoridade 704administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes caso de concessão dos mesmos; c) em 705cancelamento/remissão 706remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 707 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 708não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 709própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 710despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 711tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 712informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 713anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 714Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 715unanimidade; Parecer Jurídico nº 168/2019 opinando: a) pelo imediato 716cancelamento da inscrição de M.A.F por entender que a mesma preenche os 717 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 718parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 719Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como

AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550

AV. HERMES FONTES, N ARACAJU/SE TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br





1

0



Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

720o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 721contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 722alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 723 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 724administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes 725cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão 726remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 727 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 728não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 729própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 730despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 731tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 732informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 733anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 734Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 735unanimidade; Parecer Jurídico nº 169/2019 opinando: a) pelo imediato 736cancelamento da inscrição de M.L.P por entender que a mesma preenche os 737 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 738parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 739Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 740o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 741contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 742alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 743 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 744administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes 745cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso concessão 746remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 747 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 748não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 749própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 750despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 751tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 752informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 753 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 754Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 755unanimidade; Parecer Jurídico nº 170/2019 opinando: a) pelo imediato

0





ARACAJU/SE TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br









Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

# ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

756cancelamento da inscrição de M.L.L.G por entender que a mesma preenche os 757 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 758parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 759Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 760o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 761contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 762alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 763 analisar, de acordo com a discricionariedade - própria da autoridade 764administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes 765cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de 766remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 767 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 768não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 769própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 770despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 771tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 772informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 773anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 774Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 775unanimidade; Parecer Jurídico nº 171/2019 opinando: a) pelo imediato 776cancelamento da inscrição de M.M.C por entender que a mesma preenche os 777requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 778parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 779Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 780o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 781contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 782alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 783 analisar, de acordo com a discricionariedade - própria da autoridade 784administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes caso de concessão c) em 785cancelamento/remissão dos mesmos; 786remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 787 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 788não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 789 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 790despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 791tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o/presidente

0020-550

Coren Grovelto Renipal de Folermanum de Seculos

al - C

AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550





Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

792informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 793anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 794Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 795unanimidade; Parecer Jurídico nº 172/2019 opinando: a) pelo imediato 796cancelamento da inscrição de M.P.S por entender que a mesma preenche os 797 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 798parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 799Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 800o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 801contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 802alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 803 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade 804administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes 805cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão 806remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 807inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que 808não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 809própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 810despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen. 811tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 812informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 813anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 814Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 815unanimidade; Parecer Jurídico nº 173/2019 opinando: a) pelo imediato 816cancelamento da inscrição de O.R.S por entender que a mesma preenche os 817 requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em 818parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 - Manual de Procedimentos 819Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como 820o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em 821contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017, 822alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão 823analisar, de acordo com a discricionariedade - própria da autoridade 824administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes 825cancelamento/remissão dos mesmos; c) de em caso concessão 826remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na 827 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que

2: 49020-550

Coren Gorsello Recional de Enfermanen de Service

AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE

TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br De rour



Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

828não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela 829própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea "c" do 830despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen, 831tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente 832 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das 833anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e 834Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por 835unanimidade. Item 08. MEMORANDO Nº 46/2019 - CONTROLE INTERNO 836- o Presidente informa à plenária que solicitou ao Chefe do Controle Interno 837através do memorando nº 028/2019/Presidência que apresentasse um estudo de 838impacto financeiro referente a contratação de 02 (dois) enfermeiros fiscais e 83901(uma) vada para cadastro reserva, 03(três) assistentes administrativos e 84002(duas) vagas para cadastro reserva, com salário inicial conforme plano de 841 cargos e salários; após discussão, a plenária concluiu que o custo é menor que o 842beneficio que estes profissionais trarão ao regional, em virtude de grande 843 sobrecarga no quadro de servidores já existente, portanto, torna-se imprescindível 844e urgente abertura de concurso público; colocado em votação aprovado por 845 unanimidade abertura de concurso público. Item 09, MEMORANDO Nº 846112/2019 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO - o Presidente faz a leitura do 847 supramencionado memorando e do Termo de Referência/Projeto Básico que trata 848sobre a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de 849agente de integração de estágio no COREN-SE pelo período de 12(doze) meses, 850visando possibilitar aos estudantes o contato direto com o mercado de trabalho a 851 partir de uma visão geral e específica do contexto organizacional do Coren-SE, 852dando-lhes condições de praticar e aprimorar seus conhecimentos acadêmicos, 853 visando a formação do futuro profissional; a presente contratação visa também 854admitir estagiários para apoiar as atividades relativas a manutenção, suporte de 855sistemas, suporte ao usuário, esclarecendo dúvidas e identificando problemas no 856setor de tecnologia da informação como também nos setores administrativos; após 857 discussão, verificado a ausência do conselheiro Sr. Elinaldo Alves no momento da 858 votação, sendo efetivado nesse ponto de pauta o conselheiro Sr. Apolinário Melo; 859colocado em votação, aprovado por unanimidade pelos demais conselheiros, pela 860abertura de processo licitatório; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado a 861Comissão Permanente de Licitação para providências. Item 010. DECISÃO 862COREN-SE Nº 27/2019 - o Presidente apresenta a referida decisão que homologa 863o resultado da eleição da Comissão de Ética do Serviço de Atendimento Móvel de

6

con .

The factor of th

D.

Rond

AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE

TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br 1020-330 Bach



A



Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA **GESTÃO 2018 A 2020.** 

864Urgência - SAMU 192 SERGIPE, após discussão, verificado a ausência do 865conselheiro Sr. Elinaldo Alves sendo efetivado o conselheiro Sr. Apolinário Melo 866nesse ponto de pauta; colocado em votação aprovado por unanimidade. Item 011. 867DECISÃO COREN-SE Nº 33/2019 - o Presidente apresenta a referida decisão 868que aprova as inscrições Definitivas Principal, Definitivas Secundária, Definitivas 869Principal Remida, Cancelamentos, Especializações e Transferências; após 870discussão, verificado a ausência do conselheiro Sr. Elinaldo Alves sendo efetivado 871o conselheiro Sr. Apolinário Melo nesse ponto de pauta; colocado em votação por unanimidade. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 873MEMORANDO Nº 047/2019 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - o 874presidente apresenta à plenária o memorando da Chefe do Departamento de 875Fiscalização, o qual, encaminha o Plano de Ação 2019 - Terceiro Quadrimestre e 8760 Roteiro de Fiscalização, ambos compreendendo os meses de setembro a 877dezembro; após discussão, colocado em votação aprovado por unanimidade; o 878 presidente informa que referido plano será encaminhado para o DGEP do 879Conselho Federal de Enfermagem. ITEM 02. MEMORANDO Nº 110/2019 -880DEPARTAMENTO DE GESTÃO - o Presidente faz a leitura à plenária do 881 supracitado memorando, acerca da vigência do contrato da empresa Competência 882Serviços e Apoio Administrativo Ltda - Arquivar; após discussão, colocado em 883votação, aprovado por unanimidade a prorrogação do contrato por 180 (cento e 884oitenta) dias em caráter excepcional. ITEM 03. OFÍCIO CIRCULAR Nº 8850124/2019/GAB/PRES/COFEN - o presidente informa que o Cofen enviou 886ofício solicitando ao regional que informasse a pretensão de requerimento de 887 projetos instituídos pela Resolução Cofen nº 555/2017 e alterada pela Resolução 888Cofen 579/2018 para o exercício de 2020; o presidente diz que até o dia 09 de 889setembro será encaminhado ao Cofen oficio com os nomes dos projetos para o 890exercício de 2020; fica aprovado a Semana de Enfermagem nos dias 21 e 22 de 891maio de 2020; o presidente coloca os nomes de possível palestrante na abertura na 892Semana de Enfermagem, quais sejam, Mário Sérgio Portela, Romulo Passos, 893Leandro Carnal ou Drauzio Varela, a Diretoria de Cursos e Aprimoramentos vai 894entrar em contato com os citados nomes. ITEM 04. ATA DE REGISTRO DE 895PRECO MOBILIÁRIO SEDE NOVA - o Presidente Dr. Diego Rafael informa 896que a licitação para aquisição de mobiliário foi suspenso, devido aos 897questionamentos dos interessados no certame, bem como a morosidade na 898conclusão na compra do mobiliário, a Diretoria Executiva em discussão optou 899pela adesão da ata de registro de preço, desde que atenda o projeto inicial, foi

ARACAJU/SE TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br

AV. HERMES FONTES, Nº 931 - BAIRRO SALGADO FILHO - CEP: 49020-550



Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 443ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

900solicitado a arquiteta atas de registro de preço que contemple aquisição dos 901mobiliários; o presidente coloca em votação a adesão da ata de registro de preço, 902para adesão acerca da aquisição do mobiliário da nova sede do Coren-SE; após 903discussão, fica condicionado que se houver necessidade de uma maior 904contrapartida a mesma será realizada pelo regional. Aprovado por unanimidade a 905adesão a ata de registro de preço que contemple o projeto inicial homologado pelo 906Cofen. E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da 443ª Reunião Ordinária 907Plenária, que será após leitura e apreciação assinado por mim Conselheira 908Secretária e pelo Presidente.

Davice Fourice Mandanino

Jacone Dlus Sonte

Color Educado Gomer Stone

poé cicero de Aliostore

Carlo Violeria Diserso total

Thied ab siray will

Apoliciani Soution Mel

Ona Angelica Ribeiro Costa